



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n. 3.372, de 17 de março de 2021.

“Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos no Município de Cedral durante a classificação da fase vermelha/emergencial do Plano São Paulo e dá outras providências”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e;

Considerando a classificação de todo o Estado de São Paulo na fase vermelha emergencial do Plano São Paulo;

Considerando o Decreto n. 18.861, de 16 de março de 2021, do Município de São José do Rio Preto, o qual aumenta as restrições durante a fase em que a Região se encontra;

Considerando o aumento na taxa de transmissão, bem como o aumento do número de internações do Município de São José do Rio Preto;

Considerando a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia do COVID-19, resolve baixar o seguinte:

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado, durante o período de 17 a 31 de março de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos no Município de Cedral na seguinte forma:

I – Fica proibido o funcionamento e/ou realização de:

- a) Salões de beleza e barbearias;
- b) Academias de esporte e centros de ginástica;
- c) Eventos, festas, convenções, reuniões e encontros religiosos (missas, cultos, etc.);

II – Poderão funcionar em sistema delivery, sendo vedado atendimento presencial e/ou sistema de take way (retirada no local):

- a) Lojas, galerias e estabelecimento congênere;
- b) Lojas de material de construção e comércio em geral;
- c) Lojas de conveniência;
- d) Restaurantes pizzarias, lanchonetes, sorveterias e similares;
- e) Açougues, padarias, hortifrúti, quitanda, supermercados e mercearias;
- f) Bares.

§1º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos dispostos no inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” será das 8h às 18h.

§2º. Bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias; e similares; poderão funcionar em serviço de “delivery” até às 22h.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

§3º. Açougues, padarias, hortifrúti, quitandas deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 18h30; supermercados e mercearias deverão observar horário de funcionamento das 8h às 19h30.

§4º. Farmácias poderão funcionar apenas em sistema de delivery, até às 22h, sendo vedado o sistema de take way (retirada no local);

§5º. Fica proibido o consumo e/ou atendimento local em qualquer estabelecimento.

§6º. Em caso de descumprimento quanto ao disposto no inciso I, “c”, deste artigo, as penalidades dispostas no Art. 5º deste Decreto, bem como as demais previstas em lei recairão sob o proprietário do imóvel.

§7º. Os serviços de escritório em geral, jurídico e atividades administrativas, poderão funcionar apenas no sistema de teletrabalho (“homeoffice”).

§8º. Os serviços de lotéricas, bancos, correios e cartório poderão funcionar devendo observar o atendimento individual, seguindo os protocolos de segurança já determinados.

§9º. Os serviços automotivos (oficina, mecânica, funilaria, etc.) poderão funcionar sem atendimento presencial e sem portas abertas, devendo observar o horário de funcionamento das 8h às 18h.

§10. Os serviços de banho e tosa em pet shops poderão funcionar, sem atendimento presencial, ficando o estabelecimento responsável pelo transporte do animal (levar e buscar), devendo observar ainda o horário de funcionamento das 8h às 18h; o atendimento veterinário é permitido somente para casos de emergência.

§11. O horário de funcionamento dos Postos de Combustíveis será das 6h às 20h, ficando a cargo destes a responsabilidade de tomar medidas sanitárias e de distanciamento para evitar aglomeração, bem como a fiscalização para coibir o êxodo de moradores da região.

§12. Os órgãos públicos, com exceção da área da saúde, funcionarão de forma interna, sem atendimento presencial ao público, somente por telefone e/ou endereço eletrônico.

Art. 2º. Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica durante o período de vigência deste Decreto, por qualquer dos estabelecimentos listados, em qualquer horário.

Art. 3º. O uso de máscara é obrigatório em todos os estabelecimentos, inclusive nos espaços públicos.

Art. 4º. Deverá ser observado o toque de recolher, das 20h às 5h, excepcionado apenas os serviços de delivery autorizados a funcionar até às 22h.

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará na aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal Municipal, equivalente à R\$1.296,60 (um duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos);

§1º. O estabelecimento será multado apenas 01 (uma) vez; após, o estabelecimento será lacrado até que se encerre o período disposto no art. 1º deste Decreto Municipal.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedral, 17 de Março de 2021; 91º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na mesma data e local de costume.

Luis Henrique Garcia
Secretário

Fone: (17) 3266-9600